

Lei nº 3.442, de 09 de agosto de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado – mantenedora do Hospital Bruno Born, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, mantenedora do Hospital Bruno Born, HBB, visando o atendimento médico hospitalar pela Central de Convênios do HBB.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
09 de agosto de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 098/2012

Taquari, 20 de julho de 2012.

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Município de Taquari a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, mantenedora do Hospital Bruno Born (HBB), visando o atendimento médico hospitalar, pela Central de Convênios do HBB.

A realização deste convênio trará grandes benefícios, como diminuição dos gastos, pois o valor a ser pago ao HBB é bem menor em relação ao que era gasto com os Hospitais de Porto Alegre, além de ter mais vagas disponíveis com as mesmas especializações, sendo assim mais fácil a marcação de consultas e exames para a população requerente destes serviços.

A conveniada prestará os serviços de consultas médicas com médicos credenciados a atenderem pela Central de Convênios do HBB, exames de apoio ao diagnóstico e terapia, e ainda cirurgias que estejam disponíveis na estrutura do mesmo.

Assim, certos do apoio unânime dessa Casa, colhemos o ensejo pra renovar nossos protestos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Régis Eli Amaral dos Santos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ sob o nº 91.162.511/0001-65, com sede na Avenida Benjamin Constant, 881, Bairro Centro, Lajeado-RS, neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Elcio Darci Callegaro, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 3.442, de 09 de agosto de 2012, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: A **CONVENIADA** prestará os seguintes serviços aos habitantes do **MUNICÍPIO**:

- a) **CONSULTAS MÉDICAS** com os médicos credenciados a atenderem pela Central de Convênios do HBB, em caráter que não seja o de urgência e emergência, agendadas preliminarmente pela Central de Marcação do HBB, pelo telefone (51)3714-7590.
- b) **CONSULTAS MÉDICAS EM CARÁTER DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**, de acordo com a disponibilidade do profissional médico, encaminhadas via Pronto Atendimento, com a Autorização do Município.
- c) **EXAMES DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT)** disponíveis na estrutura mantida pela **CONVENIADA**, em caráter que não seja o de urgência ou emergência.
- d) **CIRÚRGICAS ELETIVAS** disponíveis na estrutura mantida pela **CONVENIADA**, seguindo a solicitação médica e com a autorização do **MUNICÍPIO**, após agendamento preliminar junto a Central de Convênios do HBB. O paciente deverá ser encaminhado com a Guia referida no Anexo I.

§ 1º - Os serviços acima descritos somente serão prestados pela **CONVENIADA** mediante apresentação de Guia de Autorização, preenchida pelo **MUNICÍPIO**, seguindo o modelo constante no **ANEXO I** deste convênio, que assinado pelas partes, integra-o para todos os fins e efeitos.

- a) em caso de encaminhamento de munícipe para atendimento no Pronto Atendimento em caráter de urgência e emergência, não tratando-se de horário de expediente da Secretaria de Saúde, o **MUNICÍPIO**, por pessoa autorizada, deverá realizar contato telefônico autorizando o atendimento. O **MUNICÍPIO** terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas para enviar por **FAX** a autorização conforme modelo **ANEXO I**.

§ 2º - Os serviços acima descritos somente serão prestados pela **CONVENIADA** quando o quadro clínico do paciente não for de urgência ou de emergência, conforme classificação criada pela Resolução nº 1.451, de 10 de março de 1995, do Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS: Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão remunerados da seguinte forma:

I – Pelo serviço descrito na alínea “a”, o valor a ser pago à **CONVENIADA**, a cada consulta médica realizada, será o de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

II – Pelo serviço descrito na alínea “b”, o valor a ser pago à **CONVENIADA**, a cada consulta médica realizada no Pronto Atendimento, será de:

- a) R\$ 80,00 (oitenta reais) para consulta clínica.
- b) R\$ 200,00 (duzentos reais) para chamado de especialista.

III – Pelo serviço descrito na alínea “c”, o valor a ser pago à **CONVENIADA**, a cada exame realizado, será aquele que consta na Tabela de Preços da Central de Convênios do HBB, conforme **Anexo II** deste Convênio.

IV – Pelos serviços descritos na alínea “d”, o valor a ser pago à **CONVENIADA**, a cada cirurgia realizada, será fornecido mediante orçamento prévio, com base na Tabela de Preços da Central de Convênios do HBB.

§ 1º - Se houver necessidade de realização de curativos no paciente, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONVENIADA**, a cada curativo realizado, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º - O faturamento pela realização do serviço objeto deste convênio será definido pelo **MUNICÍPIO**, na Guia de Autorização constante no **ANEXO I**, devidamente preenchida. Caberá ao **MUNICÍPIO** consignar na Guia de Autorização o valor do procedimento a ser faturado contra o **MUNICÍPIO** ou contra o paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS: A **CONVENIADA** repassará ao **MUNICÍPIO** a relação dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante relatório com o nome do paciente, data do atendimento, nome do procedimento realizado e o seu respectivo valor.

Parágrafo Único – O atraso na entrega do relatório dos serviços prestados retardará o pagamento do valor descrito na cláusula terceira até a data da entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO: O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento do valor devido à **CONVENIADA** até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal pela **CONVENIADA**.

§ 1º - Para os fins desta cláusula, o pagamento acima referido será efetuado mediante depósito na conta bancária nº 07349-0, Banco Sicredi, agência de Lajeado (nº 0179), de titularidade da **CONVENIADA**.

§ 2º - O atraso do **MUNICÍPIO** no pagamento à **CONVENIADA** implicará em multa de ora de 2% sobre o valor devido em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV pro rata die.

CLÁUSULA QUINTA – Se for necessário, para fins de comprovação da prestação do serviço a liberação de documentação médica seguirá normas legais, em especial o Código de Ética Médica e as resoluções emanadas do Conselho Regional e Federal de Medicina.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 12 meses, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único – Findo o prazo acima, o presente convênio poderá ser renovado por iguais períodos ou por qualquer prazo, até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONVÊNIO: É motivo para a rescisão automática do presente convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por qualquer uma das partes, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93.

§ 1º - As partes podem rescindir o presente convênio a qualquer tempo, de forma unilateral e imotivada, mediante notificação escrita de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, desde que quitadas todas as obrigações.

§ 2º - A **CONVENIADA** poderá dar por rescindido o presente convênio e pleitear por perdas e danos, independentemente de formalidade prévia, se o **MUNICÍPIO** for inadimplente no pagamento pelos serviços objeto do presente convênio por prazo superior a 30 (trinta) dias a contar da data ajustada para o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços objeto do presente convênio serão prestados diretamente por profissionais contratados pela **CONVENIADA**, ou autorizados a atuarem no âmbito desta, na forma do seu Estatuto Social e Regimento.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias que tenha relação com a execução do objeto do presente convênio, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 Fundo Municipal da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.90.3900000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS: Para assegurar o equilíbrio financeiro deste convênio, os preços previstos na Cláusula Segunda poderão ser reajustados de comum acordo entre as partes, não necessitando, para isso, que seja observado determinado período de tempo.

Parágrafo Único – Eventual reajuste de preços será objeto de termo aditivo, a ser assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca a que pertence o **MUNICÍPIO**, para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos do presente convênio, não resolvidos administrativamente.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 09 de agosto de 2012.

CONVENIADA
Diretor Administrativo

MUNICÍPIO
Prefeito Municipal

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF: